



PLANILHA DE CUSTOS - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
SMASTAS

					BDI 21,66%			
ITEM	CARGOS/FUNÇÕES	Salário+Benefícios*	Encargos	Valor Unitário MENSAL	BDI	TOTAL UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
1	Psicólogo(a)-serv.psicologia-20h/sem	1.327,69	890,99	2.218,68	480,57	2.699,25	2	5.398,49
2	Psicólogo(a)-serv.psicologia-30h/sem	1.991,53	1.336,49	3.328,02	720,85	4.048,87	2	8.097,74
3	Psicólogo(a)-serv.psicologia-40h/sem	2.655,37	1.781,99	4.437,36	961,13	5.398,49	2	10.796,98
4	Assistente social-30h/sem	2.180,45	1.424,89	3.605,34	780,92	4.386,26	2	8.772,51
5	Assistente social-40h/sem	2.907,27	1.899,86	4.807,13	1.041,22	5.848,35	2	11.696,71
6	Assistente social-50h/sem	3.634,09	2.374,82	6.008,91	1.301,53	7.310,44	2	14.620,88
7	Assistente social-20h/sem	1.453,64	949,92	2.403,56	520,61	2.924,17	2	5.848,34
8	Instrutor de Informática-44h/sem	2.146,09	1.821,83	3.967,92	859,45	4.827,37	3	14.482,11
9	Coordenador de Informática-44h/sem	3.761,80	2.591,98	6.353,78	1.376,23	7.730,01	1	7.730,01
TOTAL		22.057,93	15.072,77	37.130,70	8.042,51	45.173,21	18	87.443,78

*cálculo da hora contratada: salário CCT/nºhoras

TOTAL MENSAL			
	SMASTAS		TOTAL
	87.443,78		87.443,78
TOTAL - 6 MESES			
	SMASTAS		TOTAL
	524.662,69		524.662,69

Documento assinado digitalmente
 **ELOI FERREIRA DE FREITAS ESPINOZA**
Data: 15/01/2024 13:15:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloi Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-Psicólogo(a) - 20h/sem

ACT-SIND DOS TRAB EM HOSP CLIN C DE SAUDE ETC DE S G RS-NºRS001209/2022

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	2.655,37	200		2.655,37
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				2.655,37

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	221,19
Adicional de férias	0,3333	73,75
Total		294,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

Base de cálculo		%	R\$
INSS	2.950,32	0,2	590,06
Salário Educação		0,025	73,76
SAT		0,03	88,51
SESC ou SESI		0,015	44,25
SENAI - SENAC		0,01	29,50
SEBRAE		0,006	17,70
INCRA		0,002	5,90
Subtotal - GPS			849,69
FGTS		0,08	236,03
Total		0,368	1.085,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	40	4,90	6%	36,68
Vale refeição	20	14,52		290,40
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				327,08

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	294,95
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.085,72
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	327,08
Total do Módulo 2	1.707,74

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa				
Desconto do Submódulo 2.1				-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.				-4,02
Total do Módulo 3				24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		21,93565348	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	37,86
Ausência justificada			1	1,83
Acidente trabalho			1,7	3,11
Afastamento por doença			3,4521	6,31
Consulta médica filho			0,3063	0,56
Óbitos na família			0,0415	0,56
Casamento			0,0489	0,09
Doação de sangue			0,02	0,04
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,11
Maternidade			3,282	6,00
Consulta pré-natal			0,0132	0,02
Subtotal			30,6403	50,23

Submódulo 4.2 - Intra jornada

				R\$
Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				50,23

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

				R\$
Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

			R\$
Módulo 1 - Composição da Remuneração			2.655,37
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.707,74
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente			50,23
Módulo 5 - Insumos Diversos			0,00
Total			4.437,36
Valor da hora trabalhada (salário-CCT)	13,2769		
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)	22,187		
		BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Psicólogo(a) - 20h/semanais - valor unitário mensal	1.327,69	287,58	1.615,26
(2) Psicólogo(a) -20h/semanais - valor total mensal	2.655,37	575,15	3.230,52

Butiá, 15 de janeiro de 2023

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	2.655,37	200		2.655,37
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				2.655,37

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	221,19
Adicional de férias	0,3333	73,75
Total		294,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

Base de cálculo	2.950,32	%	R\$
INSS		0,2	590,06
Salário Educação		0,025	73,76
SAT		0,03	88,51
SESC ou SESI		0,015	44,25
SENAI - SENAC		0,01	29,50
SEBRAE		0,006	17,70
INCRA		0,002	5,90
Subtotal - GPS			849,69
FGTS		0,08	236,03
Total		0,368	1.085,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	40	4,90	6%	36,68
Vale refeição	20	14,52		290,40
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				327,08

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	294,95
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.085,72
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	327,08
Total do Módulo 2	1.707,74

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa				
Desconto do Submódulo 2.1				-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.				-4,02
Total do Módulo 3				24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		21,93565348	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	37,86
Ausência justificada			1	1,83
Acidente trabalho			1,7	3,11
Afastamento por doença			3,4521	6,31
Consulta médica filho			0,3063	0,56
Óbitos na família			0,0415	0,56
Casamento			0,0489	0,09
Doação de sangue			0,02	0,04
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,11
Maternidade			3,282	6,00
Consulta pré-natal			0,0132	0,02
Subtotal			30,6403	50,23

Submódulo 4.2 - Intra jornada

R\$

Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				50,23

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

R\$

Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

R\$

Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.655,37
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.707,74
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente	50,23
Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Total	4.437,36

Valor da hora trabalhada (salário-CCT)	13,2769
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)	22,187

		BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Psicólogo(a) - 30h/semanais - valor unitário mensal	1.991,53	431,36	2.422,89
(2) Psicólogo(a) -30h/semanais - valor total mensal	3.983,06	862,73	4.845,78

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-Psicólogo(a) - 40h/sem

ACT-SIND DOS TRAB EM HOSP CLIN C DE SAUDE ETC DE S G RS-NºRS001209/2022

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	2.655,37	200		2.655,37
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				2.655,37

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	221,19
Adicional de férias	0,3333	73,75
Total		294,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

Base de cálculo	2.950,32	%	R\$
INSS		0,2	590,06
Salário Educação		0,025	73,76
SAT		0,03	88,51
SESC ou SESI		0,015	44,25
SENAI - SENAC		0,01	29,50
SEBRAE		0,006	17,70
INCRA		0,002	5,90
Subtotal - GPS			849,69
FGTS		0,08	236,03
Total		0,368	1.085,72

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	40	4,90	6%	36,68
Vale refeição	20	14,52		290,40
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				327,08

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	294,95
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.085,72
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	327,08
Total do Módulo 2	1.707,74

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa				
Desconto do Submódulo 2.1				-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.				-4,02
Total do Módulo 3				24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		21,93565348	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	37,86
Ausência justificada			1	1,83
Acidente trabalho			1,7	3,11
Afastamento por doença			3,4521	6,31
Consulta médica filho			0,3063	0,56
Óbitos na família			0,0415	0,56
Casamento			0,0489	0,09
Doação de sangue			0,02	0,04
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,11
Maternidade			3,282	6,00
Consulta pré-natal			0,0132	0,02
Subtotal			30,6403	50,23

Submódulo 4.2 - Intra jornada

R\$

Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				50,23

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

R\$

Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

R\$

Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.655,37	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.707,74	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		24,02	
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente		50,23	
Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00	
Total		4.437,36	
Valor da hora trabalhada (salário-CCT)	13,2769		
Valor da hora trabalhada-bruto (salário + encargos e benefícios)	22,187		
		BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Psicólogo(a) - 40h/semanais - valor unitário mensal	2.655,37	575,15	3.230,52
(2) Psicólogo(a) -40h/semanais - valor total mensal	5.310,74	1.150,31	6.461,05

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-ASSISTENTE SOCIAL-30h/sem

CCT-2022/2023-SASERS-Sind.Assist.Social-RGS-Assistente Social - CBO 251605 - RS002461/2022

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	3.198,00	220		3.198,00
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				3.198,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	266,39
Adicional de férias	0,3333	88,82
Total		355,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

		%	R\$
Base de cálculo	3.553,22		
INSS		0,2	710,64
Salário Educação		0,025	88,83
SAT		0,03	106,60
SESC ou Sesi		0,015	53,30
SENAI - SENAC		0,01	35,53
SEBRAE		0,006	21,32
INCRA		0,002	7,11
Subtotal - GPS			1.023,33
FGTS		0,08	284,26
Total		0,368	1.307,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	44	4,90	6%	23,72
Vale refeição	22	14,52		319,44
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				343,16

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	355,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.307,58
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	343,16
Total do Módulo 2	2.005,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa				
Desconto do Submódulo 2.1				-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.				-4,02
Total do Módulo 3				24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		26,13991845	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	45,12
Ausência justificada			1	2,18
Acidente trabalho			1,7	3,70
Afastamento por doença			3,4521	7,52
Consulta médica filho			0,3063	0,67
Óbitos na família			0,0415	0,67
Casamento			0,0489	0,11
Doação de sangue			0,02	0,04
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,13
Maternidade			3,282	7,15
Consulta pré-natal			0,0132	0,03
Subtotal			30,6403	59,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada

				R\$
Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				59,85

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

				R\$
Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

				R\$
Módulo 1 - Composição da Remuneração				3.198,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				2.005,96
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente				59,85
Módulo 5 - Insumos Diversos				0,00
Total				5.287,84
Valor da hora trabalhada (salário-CCT)		14,5364		
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)		24,036		
			BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Assistente Social-30h/semanais - valor unitário mensal		2.180,45	472,29	2.652,74
(2) Assistente Social-30h/semanais - valor total mensal		4.360,91	944,57	5.305,48

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-ASSISTENTE SOCIAL-40h/sem

CCT-2022/2023-SASERS-Sind.Assist.Social-RGS-Assistente Social - CBO 251605 - RS002461/2022

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	3.198,00	220		3.198,00
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				3.198,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	266,39
Adicional de férias	0,3333	88,82
Total		355,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

		%	R\$
Base de cálculo	3.553,22		
INSS		0,2	710,64
Salário Educação		0,025	88,83
SAT		0,03	106,60
SESC ou Sesi		0,015	53,30
SENAI - SENAC		0,01	35,53
SEBRAE		0,006	21,32
INCRA		0,002	7,11
Subtotal - GPS			1.023,33
FGTS		0,08	284,26
Total		0,368	1.307,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	44	4,90	6%	23,72
Vale refeição	22	14,52		319,44
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				343,16

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	355,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.307,58
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	343,16
Total do Módulo 2	2.005,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa			
Desconto do Submódulo 2.1			-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.			-4,02
Total do Módulo 3			24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		26,13991845	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	45,12
Ausência justificada			1	2,18
Acidente trabalho			1,7	3,70
Afastamento por doença			3,4521	7,52
Consulta médica filho			0,3063	0,67
Óbitos na família			0,0415	0,67
Casamento			0,0489	0,11
Doação de sangue			0,02	0,04
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,13
Maternidade			3,282	7,15
Consulta pré-natal			0,0132	0,03
Subtotal			30,6403	59,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada

				R\$
Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				59,85

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

				R\$
Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

			R\$
Módulo 1 - Composição da Remuneração			3.198,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			2.005,96
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente			59,85
Módulo 5 - Insumos Diversos			0,00
Total			5.287,84
Valor da hora trabalhada (salário-CCT)	14,5364		
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)	24,036		
		BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Assistente Social-40h/semanais - valor unitário mensal	2.907,27	629,72	3.536,99
(2) Assistente Social-40h/semanais - valor total mensal	5.814,55	1.259,43	7.073,98

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-ASSISTENTE SOCIAL-50h/sem

CCT-2022/2023-SASERS-Sind.Assist.Social-RGS-Assistente Social - CBO 251605 - RS002461/2022

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	3.198,00	220		3.198,00
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				3.198,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	266,39
Adicional de férias	0,3333	88,82
Total		355,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

	Base de cálculo	%	R\$
INSS	3.553,22	0,2	710,64
Salário Educação		0,025	88,83
SAT		0,03	106,60
SESC ou Sesi		0,015	53,30
SENAI - SENAC		0,01	35,53
SEBRAE		0,006	21,32
INCRA		0,002	7,11
Subtotal - GPS			1.023,33
FGTS		0,08	284,26
Total		0,368	1.307,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	44	4,90	6%	23,72
Vale refeição	22	14,52		319,44
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				343,16

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	355,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.307,58
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	343,16
Total do Módulo 2	2.005,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa			
Desconto do Submódulo 2.1			-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.			-4,02
Total do Módulo 3			24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		26,13991845	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	45,12
Ausência justificada			1	2,18
Acidente trabalho			1,7	3,70
Afastamento por doença			3,4521	7,52
Consulta médica filho			0,3063	0,67
Óbitos na família			0,0415	0,67
Casamento			0,0489	0,11
Doação de sangue			0,02	0,04
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,13
Maternidade			3,282	7,15
Consulta pré-natal			0,0132	0,03
Subtotal			30,6403	59,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada

				R\$
Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				59,85

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

				R\$
Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

			R\$
Módulo 1 - Composição da Remuneração			3.198,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			2.005,96
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente			59,85
Módulo 5 - Insumos Diversos			0,00
Total			5.287,84
Valor da hora trabalhada (salário-CCT)	14,5364		
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)	24,036		
		BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Assistente Social-50h/semanais - valor unitário mensal	3.634,09	787,14	4.421,24
(2) Assistente Social-50h/semanais - valor total mensal	7.268,18	1.574,29	8.842,47

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-ASSISTENTE SOCIAL-20h/sem

CCT-2022/2023-SASERS-Sind.Assist.Social-RGS-Assistente Social - CBO 251605 - RS002461/2022

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	3.198,00	220		3.198,00
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				3.198,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	266,39
Adicional de férias	0,3333	88,82
Total		355,22

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

	Base de cálculo	%	R\$
INSS	3.553,22	0,2	710,64
Salário Educação		0,025	88,83
SAT		0,03	106,60
SESC ou Sesi		0,015	53,30
SENAI - SENAC		0,01	35,53
SEBRAE		0,006	21,32
INCRA		0,002	7,11
Subtotal - GPS			1.023,33
FGTS		0,08	284,26
Total		0,368	1.307,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	44	4,90	6%	23,72
Vale refeição	22	14,52		319,44
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				343,16

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	355,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.307,58
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	343,16
Total do Módulo 2	2.005,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa			
Desconto do Submódulo 2.1			-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.			-4,02
Total do Módulo 3			24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		26,13991845	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	45,12
Ausência justificada			1	2,18
Acidente trabalho			1,7	3,70
Afastamento por doença			3,4521	7,52
Consulta médica filho			0,3063	0,67
Óbitos na família			0,0415	0,67
Casamento			0,0489	0,11
Doação de sangue			0,02	0,04
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,13
Maternidade			3,282	7,15
Consulta pré-natal			0,0132	0,03
Subtotal			30,6403	59,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada

				R\$
Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				59,85

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

				R\$
Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

				R\$
Módulo 1 - Composição da Remuneração				3.198,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				2.005,96
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente				59,85
Módulo 5 - Insumos Diversos				0,00
Total				5.287,84
Valor da hora trabalhada (salário-CCT)		14,5364		
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)		24,036		
			BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Assistente Social-20h/semanais - valor unitário mensal		2.403,56	520,61	2.924,17
(2) Assistente Social-20h/semanais - valor total mensal		4.807,13	1.041,22	5.848,35

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-Instrutor de Informática - 44h/sem

SIND. DAS EMPR. DE TECNOL DA INFORM E PROCES DE DADOS DO ESTADO DO RGSUL

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	2.146,09	220		2.146,09
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				2.146,09

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	178,77
Adicional de férias	0,3333	59,61
Total		238,38

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

Base de cálculo		%	R\$
INSS	2.384,47	0,2	476,89
Salário Educação		0,025	59,61
SAT		0,03	71,53
SESC ou SESI		0,015	35,77
SENAI - SENAC		0,01	23,84
SEBRAE		0,006	14,31
INCRA		0,002	4,77
Subtotal - GPS			686,73
FGTS		0,08	190,76
Total		0,368	877,48

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	40	4,90	6%	67,23
Vale refeição	20	28,49		569,80
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				637,03

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	238,38
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	877,48
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	637,03
Total do Módulo 2	1.752,90

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa				
Desconto do Submódulo 2.1				-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.				-4,02
Total do Módulo 3				24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		19,61503527	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	33,86
Ausência justificada			1	1,63
Acidente trabalho			1,7	2,78
Afastamento por doença			3,4521	5,64
Consulta médica filho			0,3063	0,50
Óbitos na família			0,0415	0,50
Casamento			0,0489	0,08
Doação de sangue			0,02	0,03
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,10
Maternidade			3,282	5,36
Consulta pré-natal			0,0132	0,02
Subtotal			30,6403	44,91

Submódulo 4.2 - Intra jornada

				R\$
Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				44,91

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

				R\$
Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

			R\$
Módulo 1 - Composição da Remuneração			2.146,09
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.752,90
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente			44,91
Módulo 5 - Insumos Diversos			0,00
Total			3.967,92
Valor da hora trabalhada (salário-CCT)	9,7550		
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)			18,036
		BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Instrutor de Informática - 44h/semanais - valor unitário mensal	2.146,09	464,84	2.610,93
(3)Instrutor de Informática -44h/semanais - valor total mensal	6.438,27	1.394,53	7.832,80

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CÁLCULO DO CUSTO-CONTRATAÇÃO-Coordenador de Informática - 44h/sem
SIND. DAS EMPR. DE TECNOL DA INFORM E PROCES DE DADOS DO ESTADO DO RGSUL

MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base de cálculo	Horas	%	R\$
Salário-Base	3.761,80	220		3.761,80
Adicional de Periculosidade				0,00
Adicional de Insalubridade			20	0,00
Adicional Noturno			0,2	0,00
Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
Reflexos do AN no DSR				0,00
Adicional de Hora Extra				0,00
Reflexo da HE no DSR				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total do Módulo 1				3.761,80

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

	%	R\$
13º Salário	0,0833	313,36
Adicional de férias	0,3333	104,48
Total		417,84

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

Base de cálculo		%	R\$
INSS	4.179,64	0,2	835,93
Salário Educação		0,025	104,49
SAT		0,03	125,39
SESC ou Sesi		0,015	62,69
SENAI - SENAC		0,01	41,80
SEBRAE		0,006	25,08
INCRA		0,002	8,36
Subtotal - GPS			1.203,74
FGTS		0,08	334,37
Total		0,368	1.538,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº	Valor	Desconto	R\$
Transporte	40	4,90	6%	-29,71
Vale refeição	20	28,49		569,80
Auxílio alimentação - cesto básico				0,00
Assistência Médica e Familiar (Plano Saúde)			0,2	0,00
Seguro				0,00
Outros (especificar)				0,00
Total				540,09

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	417,84
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	1.538,11
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	540,09
Total do Módulo 2	2.496,04

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		37,68
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08	3,01
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,5	13,44
Subtotal do Submódulo 3.1		54,13
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		10,67
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		3,93
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,44
Subtotal do Submódulo 3.2		28,05

Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa				
Desconto do Submódulo 2.1				-4,02
Subtotal do Submódulo 3.3.				-4,02
Total do Módulo 3				24,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Custo diário		31,40931919	Dias reposição	R\$
Férias			20,7123	54,21
Ausência justificada			1	2,62
Acidente trabalho			1,7	4,45
Afastamento por doença			3,4521	9,04
Consulta médica filho			0,3063	0,80
Óbitos na família			0,0415	0,80
Casamento			0,0489	0,13
Doação de sangue			0,02	0,05
Testemunho			0,004	0,01
Paternidade			0,06	0,16
Maternidade			3,282	8,59
Consulta pré-natal			0,0132	0,03
Subtotal			30,6403	71,92

Submódulo 4.2 - Intra jornada

R\$

Intervalo para repouso ou alimentação				0
Subtotal				0
Total do Módulo 4				71,92

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

R\$

Uniformes				
Quantidade	Descrição	Valor	R\$ Anual	
	Jaqueta impermeável		0,00	0,00
	Calça		0,00	0,00
	Camiseta		0,00	0,00
	Calçado profissional		0,00	0,00
Materiais				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
Total do Módulo 5				0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA

R\$

Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.761,80
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.496,04
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	24,02
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente	71,92
Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Total	6.353,78

Valor da hora trabalhada (salário-CCT)	17,0991
Valor da hora trabalhada (salário + benefícios)	28,881

		BDI 21,66%	TOTAL COM BDI
Coordenador de Informática - 44h/semanais - valor unitário mensal	3.761,80	814,81	4.576,61
(1)Coordenador de Informática -44h/semanais - valor total mensal	3.761,80	814,81	4.576,61

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

Orientações para preenchimento:

- 1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
- 2. Preencher somente células em amarelo

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	2,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,25%	i	13,25%	
Tributos - ISS	T	5,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
[[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T) } -1					
Resultado do cálculo do BDI:			21,43%	27,17%	33,62%
		21,66%			

Butiá, 15 de janeiro de 2024

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora - CRC/RS 58.069

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000043/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000026/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100294/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.273.442/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VERA JUSTINA GUASSO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 91.335.554/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL KRUG MARQUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) Empregados(as) de Empresas de Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2022 os salários mínimos profissionais para os integrantes da categoria, observado o reajuste salarial previsto na cláusula 4ª da presente Convenção e os pisos fixados nesta cláusula 3ª, sendo que nenhum salário poderá ser inferior àquele previsto para o salário mínimo profissional do respectivo cargo.

CARGOS

1º/11/2022 - 6,46%

Analista de Sistemas com mais de um ano de trabalho na mesma empresa

(44 horas semanais/220 horas mensais) **R\$ 4.328,08**
Analistas de Sistemas

(44 horas semanais/220 horas mensais) **R\$ 3.761,80**
Programador de Computador

(44 horas semanais/220 horas mensais) **R\$ 2.502,87**

Operador de Computador, nos ambientes de grande porte, aqueles que tenham como função principal a manipulação ou operação em consoles de aparelhos ou máquinas necessárias ao processamento eletrônico dos dados

(36 horas semanais/180 horas mensais) **R\$ 1.755,44**

Operador de Computador, Suporte Técnico em Manutenção, nos ambientes de micro informática, aqueles com condições técnicas para, interna ou externamente, atender demandas de instalação e manutenção de sistemas informatizados, tais como instalar softwares, solucionar problemas dos usuários, manter a integridade e garantir o desempenho dos sistemas em níveis adequados, que podem ser resumidas como de suporte ao usuário não se confundindo com as de programador, excluídos os investidos em cargos de chefia, observando-se a tabela respectiva de remuneração básica para suas respectivas cargas horárias, a saber:

(36 horas semanais/180 horas mensais) **R\$ 1.755,45**

(40 horas semanais/200 horas mensais) **R\$ 1.950,96**

(44 horas semanais/220 horas mensais) **R\$ 2.146,09**

Preparador de Dados em processamento eletrônico, ou seja, aqueles que tenham como função principal codificar dados ou serviços (*Jobs, Procedures*) e revisar fluxos de serviços a serem processados em equipamento eletrônico de dados

(44 horas semanais/220 horas mensais) **R\$ 1.755,45**

Digitador de Dados (aqueles que possuem como atividade a contínua função de proceder a entrada de dados) (36 horas semanais/180 horas mensais, excluídos os investidos em cargos de chefia ou supervisão)

R\$ 1.434,48

Controlador de Qualidade (aqueles que têm como função principal controlar, analisar, selecionar por técnicas de controle específicas, os serviços processados em equipamento eletrônico de dados)

(44 horas semanais/220 horas mensais) **R\$ 1.434,48**

Empregados da Administração, assim entendidos os auxiliares de escritório e Recepcionistas (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de microinformática)

(44 horas semanais/220 horas mensais) **R\$ 1.188,81**

Telefonista (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de microinformática)

(36 horas semanais/180 horas mensais) **R\$ 1.188,81**

Demais empregados

(44 horas semanais/220 horas mensais) (serviços de limpeza e conservação, contínuos)

R\$ 1.072,47

ATENÇÃO: Os valores dos pisos supramencionados que eventualmente tiverem valores menores que o Salário Mínimo Nacional, por ocasião do reajuste deste em 1º de janeiro de 2023 deverão, nas mesmas datas, serem reajustados ao mesmo valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de horas para cada um dos profissionais determina o horário máximo normal de trabalho na semana, sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já vigentes. Os digitadores e os operadores, excluídos os investidos em cargo de chefia ou supervisão, terão também a duração máxima normal de trabalho de 6 (seis) horas diárias sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já praticadas.

Parágrafo Segundo: Para a observância dos salários mínimos profissionais serão considerados, nos pagamentos, os quantitativos em horas mensais equivalentes às semanais acima apontadas, ou seja, para 44 horas semanais/220 mensais e para 36 horas semanais/180 horas mensais, que nestes totais devem ser pagas, mesmo que os pagamentos sejam feitos pelo sistema de horas trabalhadas, pois assim estão contemplados os respectivos repousos.

Parágrafo Terceiro: Na realização de novas admissões, as empresas poderão adotar a proporcionalidade entre os pisos salariais acima indicados e as horas trabalhadas, garantindo-se aos trabalhadores, cujo quantitativo de horas seja inferior aos máximos previstos, o valor proporcional do piso pelo número de horas trabalhadas, cuja equação para se chegar ao valor mínimo da remuneração de cada hora trabalhada será o resultado da divisão do valor do piso correspondente à respectiva função, disponível no quadro acima, pelo número máximo de horas relativo àquela função, também previsto no aludido quadro, preservando-se o seu devido repouso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2022 os salários dos empregados das empresas prestadoras de serviço de informática, beneficiados pela presente convenção, serão reajustados no percentual de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), calculados sobre os salários resultantes da recomposição ajustada na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho anterior para a data de 1º de novembro de 2021, podendo, inclusive, conforme observação do seu parágrafo primeiro, ser compensados reajustes outros espontaneamente concedidos durante o ano anterior a presente data-base.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, implemento de idade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, podendo ser compensados os demais.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial passará a integrar a folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 e o pagamento de eventuais diferenças econômicas das cláusulas ajustadas nessa convenção decorrentes do presente ajuste, serão pagas na folha salarial de competência do mês de janeiro de 2023

Parágrafo Terceiro: Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2021, o reajuste a ser concedido será limitado ao salário já reajustado do empregado paradigma, em exercício daquela mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base.

Parágrafo Quarto: O percentual de reajuste do salário do empregado que tenha ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do empregado que não tenha paradigma ou, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTES

(Não aplicável aos Pisos Salariais – Salários Mínimos Profissionais, Cláusula 3ª)

Admissão	Reajuste em novembro/2022
Novembro/2021	6,46%
Dezembro/2021	5,91%
Janeiro/2022	5,38%
Fevereiro/2022	4,84%
Março/2022	4,30%
Abril/2022	3,76%
Mai/2022	3,22%
Junho/2022	2,69%
Julho/2022	2,15%
Agosto/2022	1,61%
Setembro/2022	1,07%
Outubro/2022	0,53%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMA E PRAZOS

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês posterior ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida, aos empregados de empresas que já praticam o pagamento de salários até o primeiro dia do mês posterior ao vencido, a manutenção desta

data de pagamento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de coincidir com sábado, domingo ou feriado, o mesmo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, limitado em até 50% (cinquenta por cento) do salário bruto mensal, desde que haja prévia, formal e expressa autorização do empregado, podendo, assim, ser efetuados pelo empregador os seguintes compromissos financeiros assumidos pelo empregado ou decorrentes de lei: a) mensalidades de associação de empregados, fundações, clubes, previdência privada, transporte; b) despesas realizadas em lanchonetes da empresa ou local com idêntica função, se houver; c) despesas decorrentes de pagamento de seguro de vida em grupo, compras em farmácias ou aquelas efetuadas no próprio estabelecimento, envolvendo livros, manuais, ferramentas e utensílio de trabalho, incluindo-se aqueles não devolvidos; d) mensalidades de convênios com médicos ou para fornecimento de alimentação, sendo esta através de supermercado ou por intermediação de SENAC, SESC ou Sesi; e) despesas com lojas; e f) contribuição confederativa e associativa, regularmente instituída, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito ou de seus dependentes. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO

A empresa, quando solicitada pelo empregado, deverá providenciar o adiantamento da metade da gratificação de natal por ocasião das férias, exceto para aqueles que as gozarem em janeiro ou fevereiro, que poderão solicitar o benefício no mês do seu aniversário ou em julho. A solicitação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão ao empregado, desde que devidamente identificado, cópia do recibo de pagamento, no qual obrigatoriamente constará, de forma discriminada, os pagamentos e descontos realizados, bem como o número de horas normais e extras trabalhadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO DE AUXILIO-DOENÇA

É devido o pagamento da gratificação natalina na forma normal, aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus a uma gratificação de adicional por tempo de serviço intitulado de “quinqüênio”, o qual corresponderá a um adicional de 3% (três por cento) para cada 5 (cinco) anos de vigência do contrato de trabalho, com o mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. Para esta finalidade, é considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno incidente sobre as horas extraordinárias laboradas entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas, será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo: Anteriormente ao mês de junho de 2020 o adicional noturno era de 60% (sessenta por cento).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA TRANSPORTE NOTURNO

As empresas concederão a todos os empregados que iniciarem ou findarem suas jornadas estabelecidas de trabalho na faixa horária compreendida entre 0 (zero) hora e 5 (cinco) horas, uma ajuda de custo para transporte no valor equivalente a R\$ 73,83 (sessenta e três reais e oitenta e três centavos) por mês efetivamente trabalhado, com caráter indenizatório e correção nos mesmos índices e épocas do valor das passagens do transporte coletivo de Porto Alegre, não integrando os salários dos que a receberem, e sendo devida apenas enquanto o empregado prestar serviço dentro da faixa horária mencionada.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem transporte no período mencionado no “*caput*” da cláusula ficarão desobrigadas do pagamento da ajuda de custo aqui estabelecida, relativamente aos empregados beneficiados com o transporte. Porém, com relação a estes últimos, não poderão as empresas substituir o transporte já fornecido pela vantagem em pecúnia, salvo com a concordância da maioria dos empregados abrangidos, assistidos pelo Sindicato da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados com jornada de 8 (oito) horas uma ajuda de custo para alimentação por dia de trabalho, cujo valor é fixado em R\$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), podendo beneficiarem-se de recursos do PAT.

Aqueles empregados com jornada diária inferior a 8 (oito) horas receberão a ajuda alimentação na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor fixado aos empregados com jornada superior a 8 (oito) horas diárias, ou seja, R\$ 17,09 (dezessete reais e nove centavos). Serão considerados os dias do mês efetivamente trabalhados, compensadas as faltas por meio de desconto financeiro do valor efetivamente pago, no mês subsequente. Esta ajuda alimentação será paga na mesma data do pagamento do salário, não integrando-lhe para todos os efeitos. A contribuição do empregado deverá ser até o patamar máximo legalmente permitido, consoante a legislação que regula o PAT.

Ficam ressalvadas as condições mais benéficas porventura já existentes em empresas abrangidas por esta Convenção, do que se conclui, portanto, não ter a presente cláusula o objetivo de autorizar qualquer redução de benefício de mesma natureza que já vem sendo concedido aos empregados.

Parágrafo Único: As empresas que praticam valores superiores ao estabelecido na cláusula 14ª desta CCT (R\$ 28,49), garantirão aos seus empregados a manutenção das condições já praticadas e deverão ajustar o valor caso seja menor que o estabelecido como mínimo previsto na convenção. Facultativamente as empresas, que assim desejarem, poderão

conceder reajustes de valores superiores ao mínimo estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO HORA EXTRA

Os empregados que tiverem sua jornada normal de trabalho prorrogada por mais de duas horas, tem assegurado o pagamento, a título de ajuda de custo com alimentação, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ajuda-alimentação prevista na cláusula 14ª, por jornada prorrogada, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo sob a forma de “tíquetes”, obedecendo ao mesmo percentual acima, ou então sob a forma de fornecimento da alimentação “*in natura*”. Tal vantagem não tem caráter salarial. Se o empregado beneficiado deixar de trabalhar em jornada prorrogada não fará mais jus ao benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas colocarão os vales-transportes à disposição de todos os empregados, independente do salário que percebam e do turno de trabalho, e mesmo aos que residam em outro município, nos termos da Lei 7.418, de 16/12/1985.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Pagamentos efetuados ao empregado sob o título de auxílio escolar ou diretamente a estabelecimentos de ensino, ambos com a finalidade de propiciar benefício de ensino, de qualquer grau ou espécie, não constituirão salário indireto para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas utilizarão o salário-educação preferencialmente em benefício de seus empregados ou filhos destes, conforme previsto no Decreto Lei n.º 422 de 23 de outubro de 1975, regulamentado pelo Decreto n.º 87.043 de 23 de março de 1982.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o valor pago ao empregado pela Previdência Social, a título de auxílio doença, desde que o empregado beneficiado conte, pelo menos, com 120 (cento e vinte) dias de trabalho na empresa, porém limitada, dita complementação, a 70% (setenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário desde o 16º até 150º dia de afastamento.

O valor da complementação em apreço terá como limite máximo a diferença entre o valor recebido pelo empregado, a título de auxílio doença, e o valor equivalente a R\$ 2.286,22 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a conceder auxílio-funeral no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da função, caso o empregado venha a falecer durante a vigência do contrato de trabalho. Tal parcela será paga em uma única oportunidade à funerária escolhida pelos familiares do empregado falecido, tão logo apresentem o atestado de óbito correspondente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

É instituído o benefício de auxílio creche para funcionárias, com salário de até 03 (três) pisos mínimos da categoria, para filhos com idade de 04 (quatro) meses até a criança completar 06 (seis) anos de idade, limitado a 1 (um) auxílio por funcionária.

O valor do benefício será de R\$ 438,10 (quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), reembolsados mediante comprovação do pagamento à creche. O presente benefício não se estenderá para além do contrato de trabalho, e não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

O auxílio creche convencionado não desobriga os empregadores do cumprimento das normas legais mínimas de proteção à maternidade e do trabalho da mulher.

Ficam ressalvadas as condições mais benéficas porventura já existentes em empresas abrangidas por esta Convenção, do que se conclui que a presente cláusula não autoriza qualquer redução de benefício de mesma natureza que já vem sendo concedido aos empregados.

Obs: O benefício do auxílio creche também será disponibilizado ao funcionário homem, nas mesmas condições descritas na cláusula, desde que possua a guarda regulamentada do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE FILHOS - EXCEPCIONAIS

Durante a vigência do presente acordo, as empresas reembolsarão mensalmente os seus empregados em até R\$ 438,10 (quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), pelas despesas realizadas e comprovadas com o internamento de filhos excepcionais em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou com profissional que acompanhe o filho na residência, até a idade de 168 (cento e sessenta e oito) meses.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os pais forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, fato este que obriga os empregados a indicar, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo Segundo: Os signatários convencionam que a concessão prevista no “caput”, atende à legislação em vigor relativa à creche aos filhos de empregados, não cabendo à empregadora proceder quaisquer complementações.

Parágrafo Terceiro: A vantagem concedida no “caput” não se estenderá para além do contrato de trabalho, valendo dizer, portanto, ser ela desprovida de natureza salarial para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se comprometem a firmar e a manter uma apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados, no valor máximo de R\$ 3.699,33 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE do período na forma da correção dos salários mínimos profissionais, desde que a adesão dos aludidos beneficiários seja superior a 60% (sessenta por cento) do seu quadro funcional efetivo, condicionada, ainda, à contribuição por parte dos funcionários de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do prêmio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES PRÉ- APOSENTADORIA

Em caso de pedido de demissão, é assegurado ao empregado que conta com mais de 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo à mesma empresa e tenha, pelo menos, 29 (vinte e

nove) anos de tempo de serviço, o pagamento de 12 (doze) contribuições à Previdência Social, para fins de aposentadoria, sem que daí decorra qualquer garantia de manutenção de emprego.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Para os empregados admitidos até a data de 10/11/2017 (inclusive), com contrato de trabalho acima de um (01) ano e limitado a quem recebe até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) as homologações serão realizadas no Sindicato dos Trabalhadores, salvo se o empregado enviar e-mail para ambos Sindicatos comunicando que não deseja homologar sua rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Mediante requerimento da empresa, via correspondência eletrônica, o SINDPPD/RS informará formalmente, no prazo máximo de 48 horas úteis, a data e o horário disponíveis que garantirão a presença de um dirigente sindical, que acompanhará a homologação da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: O requerimento da empresa indicará o nome do empregado, a data da comunicação do aviso prévio, bem como sua forma de cumprimento.

Parágrafo Terceiro: Quando a data disponibilizada pelo Sindicato para assistir à rescisão de contrato de trabalho ultrapassar aos prazos previstos no § 6º do art. 477 da CLT, a empresa fica automaticamente dispensada de realizar a rescisão de contrato de trabalho perante àquela entidade, exceto na hipótese de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço.

Parágrafo Quarto: No momento da homologação das rescisões de contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar o comprovante de pagamento da contribuição sindical patronal.

Contratos de Trabalho firmados a partir de 11/11/2017.

Para os empregados com contratos de trabalho firmados a partir de 11/11/2017, limitado a quem recebe até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a assistência não será obrigatória, salvo para aqueles trabalhadores que fizerem requerimento por e-mail para ambos Sindicatos, que desejam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GUIAS AAS E RSC

As empresas fornecerão aos empregados guia AAS ou RSC preenchidas até 30 (trinta) dias após o desligamento do emprego, desde que haja solicitação do empregado no dia em que for desligado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados pré-avisados de rescisão contratual, ao conseguirem novo emprego, ficarão dispensados de cumprir o restante do prazo do aviso prévio.

Fazendo esta opção, também o empregador estará desobrigado de pagar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

A redução de duas horas de jornada de trabalho, ao longo do aviso prévio comunicado pela empresa, só poderá ocorrer, de forma contínua, no início ou no término do turno de trabalho, conforme opção do empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores têm a obrigação de passar recibo quando da entrega de qualquer documento por parte do empregado. Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DECLARAÇÃO SOBRE JUSTA CAUSA

As empresas fornecerão ao empregado, quando da rescisão contratual por justa causa, uma declaração informando, resumidamente, os motivos que ocasionaram a rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido. Dita justificação não impede que o empregador complemente em defesa escrita, na Justiça do Trabalho, os demais motivos que ensejaram a demissão do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando o contrato de trabalho for escrito, as empresas obrigam-se a entregar cópia do mesmo ao empregado no momento de sua admissão. Obrigam-se, também, a ajustar por escrito todo o contrato de experiência ou por prazo determinado, entregando cópia ao empregado quando da admissão, sob pena de desconsideração do ajuste experimental ou do prazo determinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada à empresa a possibilidade de ajuste de acordo com empregados, visando a contratação de funcionários por período determinado, na forma prevista pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

Parágrafo Primeiro: A interessada na forma de contratação retratada no caput, antes de abordar a sua viabilidade com seus funcionários, deverá, de modo formal, fazer tal solicitação ao Sindicato Profissional, devidamente fundamentada com os motivos ensejadores de sua necessidade.

Parágrafo Segundo: O SINDPPD-RS, por sua vez, utilizando-se do mesmo formalismo, se obriga a encaminhar resposta à empresa interessada dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido realizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual de trabalho nos seguintes prazos:

A) de até 10 (dez) dias a contar do término do contrato de trabalho, quando o aviso prévio for indenizado;

B) em até 3 (três) dias úteis quando o aviso prévio for trabalhado; e

C) no dia útil imediato ao término do aviso prévio quando a redução de jornada no prazo de aviso prévio for em dias de trabalho e ao final do período (art. 488, § único da CLT).

D) em até 10 (dez) dias a contar do término do contrato de trabalho, quando o desligamento se der por pedido de demissão havendo dispensa do compromisso do aviso prévio ou ainda na hipótese de justa causa;

E) na hipótese da liberação prevista na Cláusula 27 o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á em até 10 (dez) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Primeiro: A inobservância dos prazos acima sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, limitado ao valor do

salário do desligado.

Não caberá esta multa:

A) Se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento, ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;

B) Mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as oferecidas;

C) Se a empresa promover ação de consignação em pagamento e depósito;

D) No caso de recusa de assistência na homologação da rescisão pela entidade sindical representante do empregado ou perante o Ministério do Trabalho;

E) Quando o empregado der causa à mora.

Parágrafo Segundo: Para as finalidades previstas no “caput”, não será considerado dia útil o sábado, além daquelas datas previstas na Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORME DE RENDIMENTOS ANUAIS

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado da empresa, o “informe” de rendimentos anuais, até o prazo limite para entrega do IR estabelecido pela Receita Federal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DO TELEFONE CELULAR

A) Telefone de propriedade da empresa:

A empresa poderá fornecer telefone celular para uso dos empregados nas atividades profissionais ou de forma particular nas seguintes condições:

1) O uso do telefone celular para atividades profissionais fora do horário normal de expediente obedecerão as formalidades e condições estabelecidas na Cláusula 48ª desta Convenção Coletiva;

2) O uso particular do telefone não caracterizará benefício de natureza salarial indireta, sendo o custo de tais ligações cobrados do empregado sob o título de reembolso de despesas, na folha de pagamento do mês do vencimento;

B) Telefone de propriedade do empregado:

O empregado ao utilizar seu próprio telefone nas atividades da empresa deverá observar os seguintes critérios:

- 1) O uso do telefone celular para atividades profissionais fora do horário normal de expediente obedecerão as formalidades e condições estabelecidas na Cláusula 48ª desta Convenção Coletiva;
- 2) O uso do telefone particular nas atividades profissionais da empresa terão os respectivos custos e encargos destas ligações reembolsadas pela empresa até a data do vencimento da respectiva conta.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, sem previsão e consequente formalização prévia, e a serem comprovados e autorizados posteriormente pela empresa, sendo o empregado contatado fora do horário normal de expediente, tanto pela empresa quanto por um cliente desta e que desse contato tiver que se deslocar, contará como horário extraordinário a partir do horário em que foi chamado e pelo período que prestar o serviço.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE RETORNO DE BENEFÍCIO

É assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retorna à atividade após ter recebido alta de benefício previdenciário, e por 12 (doze) meses após o seu retorno se o benefício foi concedido por doença contraída no trabalho realizado ou por acidente de trabalho, desde que tenha havido emissão de CAT nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA À GESTANTE

É assegurada estabilidade provisória às empregadas gestantes desde a data da apresentação do atestado médico comprobatório de gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença-gestante.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30

(trinta) dias após a sua baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, durante período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito de aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, daquele empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

O horário máximo normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já vigentes. Os digitadores e os operadores, excluídos os investidos em cargo de chefia ou supervisão, terão a duração máxima normal de trabalho de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais também sem prejuízo salarial ou de jornadas menores já praticadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Quando ocorrer pedido de dispensa do expediente por parte do empregado, as empresas poderão conceder, procedendo a compensação das horas em outra data, respeitando a duração normal diária até o máximo permitido em Lei, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: Para permitir “pontes” ou “feriadões” e compensação de jornadas não trabalhadas nos sábados, as empresas, de comum acordo com os funcionários, respeitada a jornada mensal legal de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em Lei, visando à compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS

De comum acordo entre empregados e empregadores, poderá ser instituído regime de compensação horária, hipótese em que poderão ser ultrapassadas as durações normais diárias, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia no período de 06 (seis) meses, sem que esse acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário. O funcionamento do regime de compensação de horas previsto nesta cláusula, assegurado ao empregado pagamento do salário mensal contratualmente ajustado, deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

A) Esta sistemática poderá ser implantada por setor ou individualmente, desde que respeitado o item E desta Cláusula;

B) As condições serão estabelecidas por escrito e assinadas pelos participantes do sistema; este documento deverá ser previamente submetido ao parecer dos sindicatos SEPRORGS e SINDPPDRS e, havendo consenso, depositado no SINDPPD-RS até a data de início do acordado. Os Sindicatos deverão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não o fazendo o documento será considerado válido;

C) Os trabalhos realizados nos domingos e feriados serão compensados por meio da contagem em dobro desta (s) hora (s) trabalhada (s) e aqueles realizados no período das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas serão compensados através do acréscimo de 40% (quarenta por cento) no número de horas. Também serão obedecidas nas compensações a hora noturna reduzida, conforme previsto na CLT - Art. 73; Parágrafo Primeiro;

D) O SINDPPD/RG e o SEPRORGS reunir-se-ão sempre que necessário, para análise e providências por ocasião de denúncias de irregularidades que possam vir a ocorrer nos momentos da formalização do acordo, revogação ou acerto de pendências;

E) O regime previsto nesta Cláusula não se aplica aos trabalhadores que exerçam funções de digitador de dados, operador, preparador de dados e controlador de qualidade;

F) O limite máximo de horas permitidas a serem compensadas é de 100 (cem) horas no período de 06 (seis) meses.

G) O regime deverá ser controlado e computado dentro dos 06 (seis) meses que iniciar-se-ão na(s) data(s) de abertura de cartão ponto, ou outra forma de controle horário, de cada 06 (seis) meses;

H) Será facultado ao empregado em razão de necessidade de ordem pessoal ou familiar, desde que comprovada, solicitar à empresa dispensa do trabalho para posterior compensação das correspondentes horas não trabalhadas no período de seis meses. Se em razão da dispensa concedida e ao término de 6 (seis) meses houver débito de horas do empregado, as mesmas serão ajustadas com o empregador para serem compensadas ou descontadas dos salários, a razão de 1/3 em cada um dos três meses subsequentes, à opção do empregado.

I) Se por outro lado, no término dos 06 (seis) meses houver crédito de horas a favor de

empregado as mesmas serão pagas como horas extraordinárias, de conformidade com a Cláusula 10;

J) Na hipótese do empregado solicitar a demissão e constatado débito de horas, estas lhe serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. No entanto, se tiver crédito, as mesmas serão pagas como horas extras;

K) Na hipótese da empresa demitir o empregado em débito de horas, estas serão abonadas. No entanto, se houver crédito as mesmas serão pagas como horas extras;

L) O limite máximo de horas acumuladas não poderá ser ultrapassado mesmo temporariamente. Entretanto, se isso ocorrer em benefício do empregado, a empresa não poderá fazer compensação das horas excedentes, ao passo que se ocorrer em seu prejuízo, lhe deverão ser pagas como horas extras.

M) A revogação do acordo poderá ocorrer por iniciativa da empresa ou dos empregados, coletiva ou individualmente, e independente da aceitação da outra parte.

Parágrafo Primeiro: O sistema de compensação de débito e crédito de horas ora instituído e com duração de até 04 (quatro) meses, não necessitará ser submetido à assistência dos Sindicatos para ter validade, desde que observado no acordo firmado entre a empresa e seus empregados, o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais para os trabalhadores que desenvolvem carga horária semanal superior a 36 (trinta e seis) horas e o limite de 30 (trinta) horas extras mensais, para os trabalhadores com carga horária semanal até 36 (trinta e seis) horas. O sistema estabelecido no presente parágrafo deverá obedecer às condições estipuladas nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l, e “m” da cláusula 42ª.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que desejam número de horas e período de compensação mais elevados deverá haver ajuste com o sindicato dos trabalhadores respeitadas as condições da atual cláusula 42ª.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS NA ENTRADA DE DADOS

Aos trabalhadores que efetuarem atividade de digitação será concedido, no mínimo, uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE JORNADA

Todos os empregados terão sua jornada de trabalho anotada, mecanicamente ou não, com exceção daqueles empregados que se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II

do Art. 62 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso de atraso do empregado ao serviço e sendo-lhe permitido iniciar em seu trabalho, fica o empregador impedido de realizar desconto de repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

As empresas estão autorizadas a implementar e manter Sistema Alternativo Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho, respeitando as determinações da Portaria/MTP n.º 671/2021 e desde que, também, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) apenas para os trabalhadores que exerçam suas funções fora do estabelecimento da empresa;
- b) as empresas que adotarem o sistema alternativo devem comunicar previamente aos Sindicatos convenientes.

Parágrafo único. Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante matriculado em curso oficial ou reconhecido, desde que, avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação em 48 (quarenta e oito) horas. A licença limita-se a 5 (cinco) dias não consecutivos por semestre, exceto no caso de exames vestibulares.

Na hipótese de prestação de exames vestibulares o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando as provas para o ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

Os empregados, quando forem notificados por escrito pelo empregador que estarão de sobreaviso (utilização de BIP fornecido pela empresa ou aguardando possível convocação de trabalho) em período de descanso e lazer, terão estas horas remuneradas com 33% (trinta e três por cento) do valor da hora contratual de seu salário. Em casos excepcionais, sem previsão e consequente formalização prévia, comprovando-se, posteriormente, a sua real necessidade, se o funcionário comparecer ao trabalho durante o seu período de lazer e descanso, fica autorizado pela empresa a receber como sobreaviso o limite de até 4 (quatro) horas por comparecimento. A discordância da empregadora acerca do eventual comparecimento por parte do empregado não será considerada ato punível.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando tais eventos se realizarem fora de seu horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas trabalhadas em domingos e feriados, que não forem compensadas com folga noutro dia, serão pagas em valor correspondente ao dobro da hora normal sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

As empresas poderão instituir horário flexível de trabalho, para as jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos diários e observado o limite de até 1 (uma) hora antes ou depois dos horários de entrada e saída, cuja adesão deverá ser facultada ao empregado. O intervalo entre os 2 (dois) turnos será, no mínimo, de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, compatibilizadas as necessidades do empregado com as necessidades do serviço. Haverá horários de presença obrigatória nos turnos da manhã e da tarde e nos horários em que os empregados poderão optar pelo cumprimento das horas restantes. O horário flexível será aplicado às funções em que tal prática seja administrativamente viável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DOAÇÃO DE SANGUE

Ao doar sangue, com a devida comprovação, o empregado terá dispensa remunerada de 1 (um) turno de trabalho. A dispensa poderá ocorrer uma vez a cada dois meses, para homens, e uma vez a cada três meses, para mulheres.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA – CASAMENTO

O empregado poderá deixar de trabalhar, sem prejuízo do salário, durante os 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do seu casamento, cuja comprovação deverá ser feita por meio da apresentação da respectiva certidão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno. O empregado deverá avisar a empresa com 15 (quinze) dias de antecedência

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA - FALECIMENTO DE FAMILIAR

A partir do óbito de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, o empregado será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante os 2 (dois) dias úteis consecutivos ao triste evento, devendo, após, apresentar a devida comprovação, isto é, a certidão de óbito correspondente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É devido ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço o pagamento das férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Sindicato Patronal se compromete a atuar em caráter educativo junto às empresas, comprometendo-se a transmitir orientações para que as mesmas se adaptem às normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de processamento de dados e informática.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINALIZAÇÃO

As empresas deverão garantir a sinalização de todos os setores, envolvendo, além das demais, as áreas de riscos e as saídas de emergência.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão gratuitamente a referida vestimenta padronizada. O empregador, porém, não poderá exigir que o empregado use terno e gravata.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CIPA

As empresas que estão obrigadas, de conformidade com a legislação em vigor, a organizar e manter em funcionamento uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com as atribuições legais, finalidades, garantias e regulamentações ditadas pela NR-5, comprometem-se a comunicar tal fato ao SINDPPD/RS em até 15 (quinze) dias antes da data de realização das eleições.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

É assegurada ao empregado a dispensa remunerada de 1 (um) dia no mês para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge que necessitem de internação hospitalar ou de atendimento médico de urgência, desde que comprovado por documento fornecido por médico ou hospital credenciado pelo INSS, SUS, serviço médico próprio ou credenciado, quando este benefício for estendido aos dependentes.

A comprovação aqui referida terá validade desde que apresentada até 5 (cinco) dias após a ausência ao trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Somente haverá aceitação de atestados médicos e odontológicos oriundos de médicos ou dentistas credenciados pelo INSS, SUS, ou ainda, serviços médicos próprios ou credenciados pela empresa, a título de justificativa de faltas e de outras questões análogas

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONDUÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO

Em caso de urgência médica ou de acidente, ocorrido durante a jornada de trabalho, é assegurado ao empregado o transporte para o devido atendimento médico, cujas despesas decorrentes dessa remoção ficarão inteiramente sob a responsabilidade da empregadora

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS (LER)

As empresas com sede ou filial em Porto Alegre comprometem-se a informar aos seus empregados, que trabalhem nesta cidade e que apresentem suspeita de lesões por esforços repetitivos (LER), a existência de serviços especializados prestados pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre e pelo Centro de Referência de Saúde do Trabalhador da SMSSS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam proibidas de efetuar anotações de doenças e atestados médicos na CTPS do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

As empresas manterão um quadro-mural em cada estabelecimento, instalado em local de fácil acesso e visualização, para que o Sindicato dos Empregados fixe suas comunicações à categoria profissional, com responsabilidades civil e penal da entidade relativamente às matérias expostas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - DELEGADO SINDICAL

Em cada local de trabalho com mais de 200 (duzentos) empregados, através de eleições organizadas por uma comissão paritária dos sindicatos das categorias profissional e econômica, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de um ano, período este em que será vedada a sua despedida sem justa causa, não podendo ainda incidir esta mesma forma de demissão (sem justa causa) durante os 60 (sessenta) dias subsequentes à data de finalização de seu mandato.

Parágrafo Único: Havendo redução do quadro funcional para menos de 50 (cinquenta) empregados ou caso haja o encerramento das atividades da empresa, se extinguirá automaticamente a estabilidade provisória do Delegado Sindical.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DE RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO

Os empregadores fornecerão ao sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e desligados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Nesta data base, em razão da situação de calamidade pública existente, excepcionalmente, não será exigido dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE MENSALIDADE

As empresas descontarão diretamente dos salários de empregados, que autorizarem individualmente esta forma de pagamento, o valor das contribuições sociais (mensalidades) devidas ao Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDPPD/RS e a Associação dos Profissionais de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - APPD, bem como aquelas devidas às Associações de Empregados, repassando ditos valores a estas entidades no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante documento apropriado e em estabelecimento(s) bancário(s) indicado(s), a importância em reais equivalentes a 1/30 avos da folha de pagamento (salários nominais) do mês de março de 2023.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de abril de 2023, mediante guia que deve ser solicitada ao SEPRORGS, no(s) banco(s) que vier (em) a ser indicado(s).

Parágrafo Segundo: Esta contribuição é ônus do empregador e de todas as empresas representadas pelo SEPRORGS.

Parágrafo Terceiro: O valor mínimo de contribuição é de R\$ 153,30 (cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), bem como é devido mesmo que a empresa não possua empregados ou seja optante pelo simples nacional.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita a empresa às penas previstas no art. 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de condição estabelecida na presente convenção por empresa representada pelo Sindicato Econômico, o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul notificará, por escrito, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação pela entidade empregadora.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser objeto de ação de cumprimento, na forma estabelecida no artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO

A presente convenção coletiva não se aplica aos empregados da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA e aos da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, os quais se encontram abrangidos por instrumentos próprios - acordos coletivos de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

O pagamento das diferenças econômicas retroativas à data-base de 1º de novembro de 2022

decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho se dará na folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 podendo ser compensados os valores adiantados, nos termos previsto do parágrafo primeiro na Cláusula Quarta da CCT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

Enquanto não forem revogadas ou suprimidas em instrumento coletivo entre as partes, ou até que haja julgamento do processo de dissídio coletivo, independentemente da interposição de recurso, as cláusulas aqui previstas vigorarão entre as partes, não sendo, nestas hipóteses, incorporadas aos contratos de trabalho.

}

VERA JUSTINA GUASSO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

RAFAEL KRUG MARQUES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO CAMPANHA SALARIAL 2022/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SEPRORGS - ATA CCT 2022/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **RS000155/2023**
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001978/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101576/2023-28
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.421.903/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLI APARECIDA MACHADO DE BARROS;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIA ZELINDA ZANELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a **30 de abril de 2024** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Assistentes Sociais do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, **Butiá/RS**, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campos Borges/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Esteio/RS, Estrela**

Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, os empregadores concederão um reajuste salarial de

- **12,47%** da seguinte forma:

6,23% a partir de 1º de dez/22 e

6,24% a partir de 1º de abril/23. Ambas as parcelas sem retroatividade à data-base e sobre o salário base de 30 de abril/22

§1º. Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base no índice pactuado.

§2º. Eventuais diferenças decorrentes do reajuste mencionado no caput da presente, deverão ser pagas até o repasse da 2ª parcela do reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso em favor dos trabalhadores prejudicados.

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados e Sindicatos, bem como despesas referentes a seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que,

comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal contratada.

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, deverão ser pagas no mês de competência em que foram prestadas, calculadas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

As horas extras prestadas, após a data do encerramento da folha de pagamento, deverão ser pagas no mês subsequente, calculadas com base no salário vigente no mês de pagamento.

Os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem o início e término da jornada de trabalho, não serão computados como prestação laboral ou disponibilidade ao empregador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para aqueles estabelecimentos situados na base metropolitana de Porto Alegre e regiões inorganizadas do interior, fica assegurado a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados na empresa o pagamento de um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base, limitados ao máximo de 15% (quinze por cento)

Parágrafo único: Para aqueles trabalhadores que já possuem, até o ato da assinatura da presente Convenção, percentual maior que o previsto no “caput” será respeitado referido percentual que restará congelado a partir de então.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor da hora normal contratada, no horário compreendido entre as 22h00 e 05h00.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com a importância de 3 (três) salários mínimos em vigor, no caso de falecimento de seu empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche, observando-se o contido no art. 1º da Portaria MTB nº 3.296, de 03/10/1986.

Ficam excluídos desta cláusula aquelas instituições que forneçam vantagens mais benéficas as suas trabalhadoras assistentes sociais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo.

No caso de haver alteração de cargo/função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde

que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na empresa **poderão** ser assistidas pelo **Sindicato Profissional, mediante o pagamento de taxa de serviços, no valor de R\$ 70,00 (setenta e reais)**, ou pela DRT/MTE.

Na ausência do Sindicato profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho na cidade sede do empregador, a homologação poderá ser realizada pelo Ministério Público, Juiz de Paz ou Defensor Público, conforme previsão legal.

Na hipótese de ausência do empregado, o sindicato profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

O sindicato profissional dispensa o empregador de apresentar cheque visado, autorizando-o a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, ou a utilizarem cheque simples, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com o acréscimo de multa, na forma da lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica o empregado, dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do aviso prévio, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

O empregado despedido poderá no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente ou, ainda, de redução de 7 (sete) dias corridos.

A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença de saúde, completando-se nele o tempo previsto após a alta.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOIO À CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer seu funcionamento.

Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias, serão garantidos mais 5 (cinco) dias, compensáveis na forma prevista nesta convenção, ou considerados faltas justificadas, sem garantia do recebimento da remuneração correspondente.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual a quinze dias, o empregado assistente social substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

Entende-se como substituição não eventual aquela que seja superior a quinze dias, excetuando-se as situações de férias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL PARA DESCANSO

Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Na jornada de trabalho, inclusive noturna, poderão os empregadores ajustar com os empregados regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que por ventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes a oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes, e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito, também para os empregados que não trabalham no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder à jornada contratada.

Atividade insalubre - Fica autorizada quaisquer prorrogações de jornada em atividade insalubre independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competente, respeitados os limites legais e/ou

normativos da compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional dos assistentes sociais, com jornada de trabalho regulamentada pela Lei 12.317/10, durante sua vigência, poderá ser acrescida de horas suplementares, sendo que o acréscimo de salário correspondente às mesmas será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado, conforme legislação vigente.

§1º. Ao término de cada período de um ano será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§2º. Na hipótese de rescisão contratual, se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Considera-se regular o repouso semanal usufruído, se concedido no período de segunda à domingo, ainda que não concedido após o sétimo dia mais não ultrapassando ao 8º dia, uma vez que atendido os requisitos legais previstos no art. 11, §4º da Lei nº 605/49.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

As empresas que possuírem até 30 (trinta) empregados deverão registrar a jornada diária de trabalho destes através de livro ponto e as que possuírem mais, através de cartão ponto.

Fica vedado ao empregador que admite ao trabalho empregado que chega atrasado não remunerar o repouso e o feriado correspondente.

Parágrafo 1º: serão considerados válidos e legais os documentos assinados pelo empregado por meio eletrônico, desde que expressamente previsto no referido documento a sua concordância, especificando o meio eletrônico de assinatura utilizado, capaz de comprovar sua autoria e integridade nos termos do § 2º do

artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PONTO

Fica por meio desta autorizada a adoção pelo Empregador de “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu artigo 2º, para os empregados assistentes sociais.

Parágrafo 1º - Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I - restrições a marcação do ponto;
- II - marcação automática de ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 2º - Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 3º - Com a adoção do “Sistema Alternativo Eletrônico” previstos na Portaria nº 373/2012 do MTE, para os empregados assistentes sociais, o empregador está desobrigado do cumprimento da Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP –Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

No caso de férias que vierem a ser concedidas com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, a multa prevista no parágrafo terceiro incidirá a partir do 5º (quinto) dia do início das férias.

Fica autorizado o empregador a conceder gozo de férias individuais ou coletivas, em dois períodos, desde que nunca inferiores a dez dias, mediante concordância do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Os empregadores concederão licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado em localidade situada em distância superior a 150 Km.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

Fica autorizada por meio desta, a confirmação por parte do empregado, quanto ao recebimento dos EPIs necessários e dos uniformes exigido para o trabalho a ser realizada por meio de registro em sistema eletrônico (assinatura eletrônica ou biometria), conforme dispõe o item 6.6.1 letra "h" da Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho, desde que expressamente concorde o empregado no respectivo documento, especificando o meio eletrônico de assinatura utilizado, capaz de comprovar sua autoria e integridade nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado deverá recorrer ao Serviço Médico da Empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto na hipótese de atestados expedidos pelo Sistema único de Saúde – SUS, ou pelo sindicato profissional ou, ainda, médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, devendo o mesmo apresentar-se ao médico do trabalho da empresa para que este acompanhe o caso após o início da ausência, devendo o nutricionista comprovar tal fato através de atestado médico, no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Tal apresentação não implica juízo de valor do médico designado ou mesmo condiciona a validação dos atestados, implica tão somente a possibilidade do médico acompanhar o caso.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VACINAÇÃO HEPATITE B

Para aqueles hospitais situados na região Metropolitana de Porto Alegre e bases inorganizadas do interior do Estado, já cadastrados junto à Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do RS, repassarão aos seus funcionários as doses de vacina contra hepatite "B" fornecidas pela Secretaria.

Os demais hospitais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições, para recebimento e repasse aos funcionários nas áreas de riscos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será enviada ao Sindicato Patronal no dia seguinte que encaminhará aos hospitais conveniados, os empregadores procederão de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de contribuição/quota negocial, no mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de cada membro da categoria da remuneração já reajustada pela presente Convenção, para os assistentes sociais **sindicalizados ao SASERS** e; a quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção para os assistentes sociais **não sindicalizados ao SASERS**.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos; também porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário na conta 182234-9, agência 324, Banco Bradesco, em favor do CNPJ 92.969.195.0001/09 ou através de PIX (com a chave CNPJ 92.969.195/0001-09).

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota/contribuição negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota/contribuição ora prevista, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a esse título.

Parágrafo Quinto – Será garantido o direito de oposição, mediante de envio de e-mail ao sindicato (secreteriasasers01@gmail.com) desde que manifestado pelo oponente no prazo de 10 dias a contar da data de 06/02/2023 a 15/02/2023 (inclusive) e, enviada a informação pelo Sindicato profissional ao Sindicato patronal que enviará aos hospitais conveniados num prazo de 3 ou 5 dias úteis antes do fechamento da folha de pagamentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

A presente convenção coletiva aplicar-se-á além de toda base territorial do SINDIBERF/RS, conforme disposto na cláusula 2ª, aplicar-se-á também à base de SINDIBERF Vale do Rio Pardo que abrange os seguintes municípios do RS: Arroio do Tigre, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Paraíso do Sul, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz e SINDIBERF - Serra compreendendo os municípios de: Alto Feliz, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Campestre da Serra, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Guaporé, Ipê, Jaquirana, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, São Vendelino, União da Serra, Vacaria, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata e SINDIBERF da Região Noroeste do Estado RS que compreende as cidades de: Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Augusto Pestana, Barra Funda, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Braga, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Cândido Godói, Catuípe, Cerro Grande, Cerro Largo, Chiapetta, Condor, Constantina, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Dom Pedrito, Doutor Maurício Cardoso, Engenho Velho, Entre Ijuís, Erval Seco, Eugênio de Castro, Frederico Westphalem, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ijuí, Independência, Irai, Jaboticaba, Jóia, Liberato Salzano, Miraguaí, Nova Candelária, Novo Machado, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Planalto, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Redentora, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Augusto, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Paulo das Missões, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupaciretã, Tuparendi, Ubiretama, Vicente Dutra, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

Parágrafo único: Estão excluídos da presente CCT os municípios localizados nas bases territoriais do SINDIBERF Vale dos Sinos e SINDIBERF Vale do Taquari

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA GERAL

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Tendo em vista o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cláusulas nela constantes substituem integralmente a partir de maio/22, as contidas na Norma Coletiva devidamente registrada no MTE sob o nº: RS000668/2022

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais, as partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas antes da data-base seguinte (1º de maio de 2023), para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ser revisadas.

}

RICARDO ENGLERT
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDIBERF

VANDERLI APARECIDA MACHADO DE BARROS
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO
NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA ZELINDA ZANELLA
Presidente
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIBERF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SASERS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

<https://dissidio.com.br/salario/psicologo-da-saude/>

Salário de Psicólogo da Saúde 2023 - Reajuste salarial atual

/Salário / [CBO 251510](#) / [Salário](#) / Psicólogo da Saúde

O **dissídio de Psicólogo da Saúde 2023** já saiu. Veja aqui o salário mínimo, piso salarial e salário médio em todos os estados, capitais e principais cidades brasileiras de acordo com a convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio do sindicato de profissionais registrados em carteira com o CBO 251510 no cargo de Psicólogo da Saúde.

Categorias profissionais do Psicólogo da Saúde CBO 251510

- Profissionais das ciências e das artes.
- Profissionais das ciências sociais e humanas.
- Cientistas sociais, psicólogos.
- Psicólogos e psicanalistas.

Atividades exercidas por um Psicólogo da Saúde no cargo

orientar indivíduos, grupos e instituições, coordenar equipes e atividades, acompanhar indivíduos, grupos e instituições, analisar - tratar indivíduos, grupos e instituições, demonstrar competências pessoais, realizar tarefas administrativas, educar indivíduos, grupos e instituições, desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas, avaliar comportamentos psíquicos, participar de atividades para divulgação profissional.

Aumento do piso salarial e reajuste 2023 da categoria

O **reajuste salarial 2023 para Psicólogo da Saúde ficou em 10.80%**, obedecendo os índices de inflação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de um ano, esse é o critério para estipular o **piso salarial 2023** e o início das negociações salariais entre o **sindicato dos trabalhadores no cargo de Psicólogo da Saúde** e os sindicatos patronais.

Em algumas localidades houve aumento real do salário, ou seja, acima do índice de **correção salarial** e acima até mesmo do **reajuste médio da categoria dos Psicólogos e psicanalistas que ficou em 10.80% para 2023**.

Uma observação importante é que nem sempre o **aumento salarial do Psicólogo da Saúde em 2023** está atrelado a acordos e convenções coletivas, o **salário base** pode ser estipulado de acordo com o **salário mínimo 2023** ou o **piso salarial mínimo regional** se houver.

Reajuste e valor do vale refeição 2023

O **reajuste médio do vale refeição 2023** para Psicólogo da Saúde ficou em **11.20%** de acordo com acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios registrados no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho do SRT - Subsecretaria de Relações do Trabalho.

Com isso o **valor médio do vale refeição para 2023** observado em instrumentos coletivos de todo Brasil ficou em **R\$ 27,00** por dia efetivamente trabalhado.

Como é feito o cálculo dos reajustes e pisos salariais dos Psicólogos e psicanalistas 2023

O **salário de Psicólogo da Saúde** mostrado aqui é resultado do levantamento de 8029 salários em admissões de empresas de todo o Brasil em 2023, além de dissídios, convenções e acordos coletivos da categoria em sindicatos nacionais ou regionais de Psicólogos e psicanalistas que foram registrados no

sistema [Mediador da Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia](#), que registra os instrumentos coletivos.

Encontre o seu estado logo abaixo e saiba **quanto ganha um Psicólogo da Saúde** com salários atualizados em 2023. A ordem dos salários obedece a sigla dos estados em ordem alfabética. Confira:

Cargos relacionados:(Cargos e profissões da mesma categoria)

- [Psicólogo do Trabalho](#)
- [Psicoterapeuta](#)
- [Psicólogo Forense](#)
- [Psicólogo Escolar](#)
- [Psicólogo Hospitalar](#)
- [Psicólogo Criminal](#)
- [Terapeuta](#)
- [Psicólogo Social](#)
- [Analista \(psicanálise\)](#)
- [Psicólogo Organizacional](#)
- [Psicólogo Educacional](#)

Valor do salário na CCT 2023 de Psicólogo da Saúde em todos os estados

Rio Grande do Sul

O **salário de Psicólogo da Saúde no Rio Grande do Sul de 2023** foi calculado por uma amostragem de **336 salários** de profissionais contratados e envolvidos em **convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Psicólogo da Saúde** em todo o estado.

- A média do salário em todo o estado do **Rio Grande do Sul é R\$ 2.824,90** para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- Piso salarial 2023: R\$ 2.771,38.

Porto Alegre - RS

- O salário médio na cidade de **Porto Alegre é R\$ 3.420,04**.
- Piso salarial 2023: R\$ 3.324,12.

Reajuste e valor do vale refeição 2023

Valor médio de vale refeição e reajuste 2023 para Psicólogo da Saúde no RS:

- Reajuste: **8.50%**;
- Valor por dia: **R\$ 29,00**

*consulta realizada em 17 de abril de 2023

Eloí Ferreira de Freitas Espinoza

Contadora - CRC/RS 58.069